



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2018

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 038, de 20 de novembro de 2000.”

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 038/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - A eleição do Diretor e do Vice-Diretor realizar-se-á no segundo domingo de dezembro, do ano do término do mandato de seus antecessores.”

Art. 2º O §1º do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 038/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - O registro de candidaturas deverá ser realizado em formulário próprio (Anexo III), e ocorrerá na penúltima semana de novembro do pleito, sendo de 5 (cinco) dias úteis, podendo acrescentar-se mais 2 (dois) úteis na ocorrência da hipótese prevista no § 1º do art. desta Lei.”

Art. 3º Revoga-se a alínea “b” e os §§ 2º e 4º do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 038/2000.

Art. 4º Revoga-se a alínea “a” do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 038/2000.

Art. 5º O §2º do art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 038/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º - A propaganda das chapas será realizada na última semana de novembro, obedecendo cronograma específico da unidade escolar a ser definido pela CE através de regulamento nos moldes do Anexo I desta Lei.”

Art. 6º O § 4º do art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 038/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º - Não será admitida a constituição de urna exclusiva para recolher votos, seja de professores, técnicos superiores de educação, servidores, pais, mães ou responsáveis.”

Art. 7º O art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 038/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 - O mandato da direção da unidade escolar será de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição consecutiva, seja como Diretor, seja como Vice-Diretor.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 038/2000 passa a vigorar com as alterações do anexo correspondente desta Lei.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Complementar Municipal nº 038/2000 as alterações constantes desta lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 04 de junho de 2018.

PAULO CESAR TEODORO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CRONOGRAMA

____/____/____ (Até o fim da primeira semana de novembro – art. 8º § 2º)	Divulgação da Comissão Eleitoral Mista
____/____/____ a ____/____/____ (durante a semana anterior ao Registro de Chapas – art. 9º § 3º)	Capacitação das Comissões Eleitorais Mistas
____/____/____ a ____/____/____ (até o fim da penúltima semana de novembro – art. 3º § 1º)	Registro de Chapas
____/____/____ a ____/____/____ (até o fim da última semana de novembro – art. 10 § 2º)	Período de Propaganda Eleitoral
____/____/____ (2º domingo de dezembro)	Dia do Pleito
1º/01 do ano seguinte a eleição	Início do mandato da Diretoria eleita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 04 de junho de 2018.

Exmo. Sr.
Vereador Edmar Nunes Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de
LAGOA DA PRATA - MG

Senhor Presidente,

Vimos, pela presente, enviar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que **“Altera a Lei Complementar Municipal nº 038, de 20 de novembro de 2000”**, que **“REGULAMENTA OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DO ARTIGO 164 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA”**.

O presente projeto de lei visa atender solicitação da Secretaria Municipal de Educação para alterações na Lei Complementar Municipal nº 038/2000, antecipando o dia do pleito para eleição dos diretores e vice-diretores para o segundo domingo de dezembro, tendo em vista que o terceiro domingo fica muito próximo do fim do calendário escolar, acumulando as atividades da eleição com as atividades para encerramento do ano letivo.

O Projeto visa ainda adequar a referida Lei quanto ao poder de voto, excluindo os alunos com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, uma vez que o Município não possui mais escolaridade EJA, a qual foi integralmente assumida pelo Estado.

Por fim, o projeto de Lei Complementar pretende ampliar o mandato da direção de 02 (dois) para 03 (três) anos, fundamentando-se que este tempo maior oferece melhores condições de desenvolvimento de um trabalho pela direção, com planejamento e execução dos projetos. Destaque-se ainda, que os registros das alterações das direções, através de atas e registro em cartório tem demandado longo tempo, além das alterações, junto as agências bancárias, o que tem gerado prejuízo nas unidades escolares.

Salienta-se que no Estado de Minas Gerais os mandatos eletivos para direção escolar são pelo período de 03 (três) anos.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,